

FORMAÇÃO TÉCNICA DE AUDITORES DE SEGURANÇA RODOVIÁRIA EM PORTUGAL

João Lourenço Cardoso,

LNEC, Núcleo de Planeamento, Tráfego e Segurança, Av. Brasil, 101, Lisboa, Portugal, E-mail: jpcardoso@lneec.pt

Carlos Roque

LNEC, NPTS, E-mail: croque@lneec.pt

Sandra Vieira

LNEC, NPTS, E-mail: sandravieira@lneec.pt

Carlos de Almeida Roque

Aclive; email: carlosalmeidaroque@gmail.com

Alain Areal

Prevenção Rodoviária Portuguesa (PRP); email: Alain.areal@prp.pt

Resumo Executivo

Com a publicação da Diretiva 2019/1936, relativa à gestão da segurança da infraestrutura rodoviária, foi consideravelmente alargado o âmbito de actuação dos auditores de segurança rodoviária, relativamente ao estabelecido na anterior Diretiva 2008/96/CE. Esta alteração é particularmente relevante no nosso País, uma vez que, diferentemente do verificado nos outros países, a transposição para o quadro legal português daquelas directivas definiu a profissão de auditor de segurança rodoviária. Por outro lado, com a publicação da Portaria n.º 300/2021, foram criadas as condições para lecionação de cursos de formação para auditores de segurança rodoviária, previstos na transposição da Diretiva 2008/96/CE e da Diretiva 2019/1936, que a substituiu.

A aplicação da diretiva determina a obrigatoriedade da participação de um técnico especializado simultaneamente em segurança rodoviária e em engenharia rodoviária, o auditor de segurança rodoviária, na aplicação de duas das ferramentas previstas: a auditoria de segurança rodoviária (ASR) (na qual não é admitida a participação de outro tipo de técnicos) e a inspeção específica de segurança rodoviária (IESR), em que pelo menos um dos elementos da equipa inspetora tem de ser auditor de segurança rodoviária). Acresce que um auditor de segurança rodoviária deve participar nas avaliações da segurança rodoviária à escala da rede e nas inspeções conjuntas de segurança rodoviária a túneis abrangidos pelo Decreto-Lei n.º 75/2006, de 27 de março.

Tomando como base os conteúdos programáticos preconizados na Portaria e a experiência obtida com as ações de formação ‘Inspeção de Segurança Rodoviária a Estradas Interurbanas em Operação’, realizadas conjuntamente pelo LNEC e PRP para a Ascendi, estas duas entidades avaliaram a viabilidade de promover os cursos de formação inicial de auditores de segurança rodoviária, designadamente através da pormenorização dos *syllabi* dos cursos de formação inicial geral e de formação inicial específica. Na sequência, foi organizado e acreditado junto do Instituto da Mobilidade e dos Transportes um curso de formação inicial específica, do qual já foi ministrada a primeira edição. Contando com 12 formandos oriundos da Infraestruturas de Portugal, S.A., esta edição decorreu no último trimestre de 2024.

O modelo de curso certificado promovido pelo LNEC e PRP desenvolve-se ao longo de 53 horas, das quais seis são reservadas para a avaliação, que decorre de forma escrita e incide na realização de uma ASR e de uma IESR. O curso tem 8 módulos de lecionação que podem ser ministrados em 8 dias úteis, caso se opte por ocupação diária integral dos formandos organizados numa afetação total do dia. São possíveis outras configurações, designadamente com ocupação apenas de um período do dia (manhã ou tarde).

Nos módulos de formação são abordados assuntos relacionados com a gestão das intervenções de segurança rodoviária na infraestrutura, o conceito de ASR e de IESR, a apresentação dos respetivos manuais, bem como a pormenorização de diversos aspetos a verificar quer em ASR quer em IESR: características da zona livre de obstáculos e sistemas de retenção de veículos, coerência entre a função da estrada e características relevantes do tráfego (velocidades, TMDA e composição do tráfego), definição de limites de velocidade, critérios de traçado para arruamentos urbanos, fatores humanos, princípios de sinalização do trânsito, e sinais luminosos.

Dois dias letivos estão reservados para realização de aplicações práticas de ASR e de ISR (um dia cada) em estrada interurbana e em arruamento, constituindo uma oportunidade para aplicação prática dos conceitos apresentados nos períodos anteriores e aprendizagem da elaboração de relatórios de auditorias e de inspeções de segurança rodoviária.

Genericamente, o curso ministrado decorreu bem, para o que contribuiu a experiência dos participantes na operação da Rede Rodoviária Nacional, designadamente no acompanhamento de projetos e empreitadas na vertente da segurança rodoviária bem como na realização de atos inspetivos de trechos da rede em operação.



Figura 1 – Tratamento perceptual na aproximação a nó de ligação com separador em curva horizontal

Foram identificados alguns aspetos que a ser objeto de maior valorização em futuras edições do curso, de que se destaca a obrigatoriedade de os formandos apreenderem que qualquer problema de segurança rodoviária identificado deve ser apresentado de forma pormenorizada no relatório, com descrição do perigo identificado e possíveis consequências, tendo em vista a necessidade de convencer o dono de obra e o projetista do que está em jogo, sob pena de o problema ser desvalorizado. A aprendizagem da aplicação de regras de boa prática relacionadas com fatores humanos (FH) também se revelou desafiante, apesar de ser habilitação basilar para os auditores de segurança rodoviária. Também é fundamental que os futuros auditores apreendam que as recomendações devem estar ajustadas à fase do projeto que está a ser auditada.

A concluir, refere-se que o curso de formação inicial geral de auditores de segurança rodoviária, com *numerus clausus* de 12 e duração mínima de 125 horas, apenas será viável se existir uma linha de financiamento de apoio a este tipo de formação, eventualmente no âmbito da Estratégia Nacional de Segurança Rodoviária.